DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quinta-feira, 04 de janeiro de 2024 | Ano VII | Edição nº 919 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Editais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2024. Dispensa Nº 032/2023. Processo Nº 118/2023. Objeto: contratação emergencial de empresas para prestação de serviços de mão de obra de motorista – CONTRATADA: Renascer Soluções e Serviços Ltda – ME, com sede na Rua Humberto França, nº 552, Bairro Alto da Estação, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.586.744/0001-01, pelo valor total de R$ 151.002,00 (cento e cinquenta e um mil e dois reais). DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2024 – VIGÊNCIA: 180 dias contados a partir da data da assinatura. Buritizal, 03 de janeiro de 2024. (a) DANIEL SARRETA – PREFEITO MUNICIPAL.

.....

Editais

EDITAL N.01/2024 DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA FRENTE DE TRABALHO

A Prefeitura Municipal de Buritizal, através do Departamento de Desenvolvimento Social, em

Conformidade com a Lei nº1508, de 12 de Dezembro de 2017 e o Decreto nº 2283, de 22 de Dezembro de 2017 e Lei nº 1567, de 27 de Fevereiro de 2019, faz saber que, visando combater o desemprego no Município de Buritizal/SP , realizará Seleção Pública regulamentado pelo Decreto nº2283 de dezembro de 2017 e Lei nº1605 de 20/01/2020 e Lei nº1646 de 13 de janeiro de 2021 e Decreto nº2571 de janeiro de 2021 para os bolsistas do Programa Frente Popular de Trabalho de Buritizal, de acordo com as instruções especiais que passam a fazer parte integrante deste presente Edital.

1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O processo de seleção para o Programa Frente Popular de Trabalho destina-se á concessão de bolsas, pelo prazo de 06(seis meses) como lapso temporal máximo do beneficiário para permanência na FPT, podendo ser prorrogada por mais 03 (três) meses, a critério da Administração e mediante previa anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as clausulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

1.2 Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação ocupacional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração direta e indireta, destacando-se dentre as atividades aquelas relacionadas a limpeza públicas , á conservação de áreas verdes e praças, á manutenção dos prédios públicos municipais e á limpeza e manutenção das vias publicas.

Compondo as diversas equipes de manutenção dos prédios públicos municipais e á limpeza e manutenção das vias públicas, compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza.

1.3 A concessão destas bolsas será regida pela Lei nº 1508/2017 e pelo Decreto nº 2283/2017 , Lei nº 1567/2019 e Lei n°1646/2021 e pelo Decreto nº 2571/2021 não gerara vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Buritizal/SP.

2. **DAS VAGAS**

2.1. As vagas abertas do presente edital serão para ate 150 (cento e cinquenta pessoas), reservando-se a Administração Municipal a utilização de numero inferior, de acordo com a conveniência e disponibilizada financeira-orçamentaria.

2.2. O referido programa consistirá no labor de 05(cinco) dias por semana, de segunda á sexta-feira, sendo duas jornadas, eis que uma de 04(quatro horas) diárias, com bolsa auxilio no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e outra de 06(seis) horas diárias no valor de R$ 844,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais) – Kit Alimentação e/ou Cesta Básica será entregue bimestralmente.

3. **DAS INSCRIÇÕES**

. 3.1 As inscrições serão realizadas nos dias 17 a 19 de janeiro de 2024, no horário compreendido entre 9:00 e 15:00 horas, no Cras

3.2 Para a inscrição é necessária a apresentação de:

3.2.1- Documento de identificação oficial com foto, tais como cédula de identidade- Registro Geral-RG, Carteira Nacional de Habilitação com foto- CNH

3.2.2- Cadastro de Pessoa Física- CPF

3.3 Será exigida a apresentação do documento original, devendo estar em perfeito estado de conservação de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

3.4 Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes do anteriormente definidos, inclusive boletim de ocorrência ou carteira funcional de ordem pública ou privada.

3.5 Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.

3.6 A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato interessado, não se aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio.

3.7 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública e estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei nº 1508, de 12 de dezembro de 2017 e o Decreto nº 2283, de 22 de dezembro de 2017 e Lei nº 1567, de 27 de fevereiro de 2019, Lei nº 1646 de 13 de janeiro de 2021, bem como as demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar

qualquer espécie de desconhecimento.

3.8 Verificado a qualquer tempo que o usuário não atende aos requisitos do edital, o Departamento de Desenvolvimento Social poderá realizar visita domiciliar afim de verificar as informações prestadas e, persistindo na pendência, a inscrição será imediatamente cancelada.

3.9 Para participar da Seleção Pública para bolsistas do Programa Frente Popular de Trabalho, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro ou naturalizado;

b) Estar desempregado (quando convocado)

c) Ter idade mínima de 18 anos, (quando convocado)

d) Residir no município de Buritizal no mínimo há 02 (dois) anos

e) Gozar de boa saúde física e mental, bem como não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das atividades inerentes à função que será desempenhada.

f) não ser aposentado, pensionista ou afastado temporariamente por motivos de saúde junto ao órgão competente;

g) não ser beneficiário do BPC – LOAS, seguro defeso ou auxílio maternidade;

3.10. Para os efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juiz competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência e manutenção.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os candidatos serão selecionados pelos Departamentos da Administração de acordo com a inscrição realizada pelo Departamento de Desenvolvimento Social de Buritizal.

4.2. No caso de o número de alistamento superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes requisitos:

4.2.1. Maiores encargos familiares;

4.2.2. Mulheres arrimo de família;

4.2.3. Maior tempo de desemprego;

4.2.4. Mais idade.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. A Prefeitura do Munícipio de Buritizal afixará tanto no Departamento de Desenvolvimento Social, quanto no Paço Municipal o extrato da lista de classificação final e a colocará na íntegra á disposição para consulta dos candidatos junto ao Departamento de Desenvolvimento Social de Buritizal, após o processo final de seleção dos bolsistas.

5.2. A Prefeitura do Município de Buritizal não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através da divulgação nas publicações afixadas nos locais mencionados no item anterior.

5.3. Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 3 dias úteis a partir da divulgação da lista de classificação final para entrar com recurso no Departamento de Desenvolvimento Social de Buritizal.

6. DA CONCESSÃO DA BOLSA

6.1. O candidato que não comparecer á convocação, terá o prazo de até 3 dias úteis após a data da mesma para requerer a vaga, devendo para isso comparecer ao Departamento de Desenvolvimento Social de Buritizal.

6.2. Para a concessão da bolsa será necessária á exibição e entrega dos seguintes documentos (original e xerox simples, respectivamente):

6.2.1. Documento de Identidade- RG;

6.2.2. Cadastro de pessoa física (CPF);

6.2.3. Comprovante de renda de todos os membros. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia (caso possua);

6.2.4. Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, entre outros);

6.2.5. Conta bancária em nome do bolsista;

6.3. A não apresentação de qualquer um desses documentos no atoa da assinatura da concessão da bolsa implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

6.4. Os beneficiários deste programa poderão estar sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades;

6.4.1. Auxílio mensal pecuniário, conforme mencionado no item 2.2 do presente edital;

6.4.2. Oficinas de qualificação profissional ou alfabetização.

7. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da seleção pública para o Programa Frente de Trabalho, tais como se acham estabelecidas neste edital, Lei nº 1508, de 12 de dezembro de 2017 e o Decreto nº 2283, de 22 de Dezembro de 2017 e Lei 1567, de 27 de Fevereiro de 2019 e Lei nº1605 de 20/01/2020 e Lei nº1646 de 13 de janeiro de 2021 e Decreto nº2571 de janeiro de 2021.

7.2. A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

7.3. A Prefeitura do Município de Buritizal reserva-se o direito de concedes Bolsas do Programa Frente Popular do Trabalho em número que atenda ao seu interesse, obedecido sempre o limite importo pela Lei Municipal vigente.

7.4. A presente Seleção Pública terá validade de 06 (seis) meses, a conta da data de entrada do candidato no programa, podendo ser prorrogada por mais 03 (três)

meses, a critério da Administração.

7.5. O candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo;

7.5.1. Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;

7.5.2. Quando não gozar de boa saúde física e/ou mental ou por ser portador de deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo

7.5.3. Estar em gozo de qualquer benefício da Previdência Social.

7.6. O beneficiário poderá ser excluído do Programa Frente Popular de Trabalho, conforme menciona o artigo 7° do Decreto Municipal 2283/2017 e Decreto nº2571/2021.

7.7. Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer á convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecidos.

7.8. Os casos omissos serão resolvidos pelos Departamentos da Administração Municipal.

7.9. A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com prestação de serviços de interesse da Administração Pública, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas.

8.0. O programa referido consiste na concessão de bolsa auxilio e terá duas jornadas, sendo umas 4 horas diárias no valor R$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três) e outra de 6 horas diárias no valor de R$ 844,00 (oitocentos e quarenta e quatro), a critério da Administração.

8.1. A critério da Administração, poderá ainda ser concedida bimestralmente, durante a duração do Programa, um kit alimentação e/ou uma Cesta Básica aos inscritos no referido Programa e que dela venham necessitar.

8.2. O participante do Programa fara jus somente a no máximo (09) nove ausências (faltas) justificadas durante a vigência do programa, e uma vez excedido esse número serão descontados os dias de ausência

8.3. Que durante o Programa Frente Popular de Trabalho, o beneficiário do mesmo fara jus a uma bonificação complementar de R$ 100,00(cem reais) em sua bolsa auxilio, quando não tiver anotado nenhuma ausência em seu prontuário.

Buritizal, 04 de janeiro 2024

DANIEL SARRETA

PREFEITO MUNICIPAL

.....